



INSTRUÇÃO NORMATIVA CPRH Nº 01/2021

Institui o Sistema Digital de Gestão da Qualidade Ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores e/ou causadores de degradação ambiental e seus entornos - SGQA Digital, em substituição ao antigo SGQA (IN 001/2017).

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.462, de 25 de maio de 2007 (Regulamento da CPRH), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 31.818, de 20 de maio de 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para uniformizar a apresentação das informações relacionadas ao monitoramento da qualidade ambiental dos empreendimentos e atividades potencialmente poluidores e/ou causadores de degradação do meio ambiente do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os avanços nas tecnologias de informação e comunicação, bem como a necessidade de incorporá-los aos procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade Ambiental para sua maior celeridade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Digital de Gestão da Qualidade Ambiental – SGQA Digital, de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores e/ou causadores de degradação ambiental e seus entornos.

§1º O SGQA Digital corresponde a um conjunto de componentes e processos estabelecidos por meio de um sistema digital, que visam o monitoramento da gestão da qualidade ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores e/ou causadores de degradação ambiental e seus entornos de maneira eletrônica.

§2º O Sistema Digital de Gestão da Qualidade Ambiental - SGQA Digital substitui o antigo Sistema de Gestão da Qualidade Ambiental - SGQA, instituído pela IN nº 01 de 2017.

§3º O SGQA Digital viabilizará a entrada, recepção, distribuição, análise, tratamento, síntese e divulgação das informações relativas à qualidade ambiental de empreendimentos, atividades e seus entornos, bem como as demais informações relativas ao monitoramento da qualidade ambiental do Estado de Pernambuco.

§4º Os procedimentos detalhados do SGQA Digital estão dispostos no Manual do Usuário do SGQA Digital, que é disponibilizado no sítio eletrônico da CPRH na internet.

§5º O Manual do Usuário do SGQA Digital poderá ser alterado sempre que houver necessidade, conforme melhorias dos procedimentos e atualizações do sistema digital, sob a coordenação da Diretoria de Monitoramento e Qualidade Ambiental, devidamente aprovado pela Diretoria da Presidência.

Art. 2º Instituir o Plano Digital de Gestão da Qualidade Ambiental – PGQA Digital, como um dos componentes do SGQA Digital.

§1º O PGQA Digital corresponde a um plano abrangente, que visa uniformizar e agregar a apresentação das informações relacionadas ao monitoramento ambiental de empreendimentos e atividades comumente dispersas em uma série de tipologias de estudos, planos e programas.

§2º Os elementos essenciais do PGQA Digital são os programas ambientais, que contém medidas concebidas para evitar, mitigar, eliminar ou compensar os efeitos adversos do empreendimento ou atividade, maximizar seus efeitos ambientais benéficos, bem como monitorar a qualidade ambiental ou a evolução dos impactos.

§3º Na base do SGQA Digital fica disponível ao Interessado/Responsável Técnico e aos analistas da CPRH a listagem dos programas ambientais e seus respectivos conteúdos mínimos sob a administração da Unidade de Gestão da Qualidade Ambiental - UGQA. Essa listagem poderá ser atualizada a partir da demanda das Unidades/Setores da CPRH, conforme a necessidade, a qualquer tempo.

§4º As tipologias de estudos e procedimentos previstos nas normativas internas anteriores ao SGQA Digital, que solicitam informações relacionadas ao monitoramento ambiental de empreendimentos e atividades, devem ser alterados para Plano Digital de Gestão da Qualidade Ambiental - PGQA Digital ou outra que venha a ser componente do SGQA Digital.

§5º O conteúdo das informações solicitadas nas normativas internas anteriores ao SGQA Digital relacionadas ao monitoramento ambiental de empreendimentos e atividades, deve ser adaptado ao formato do Plano Digital de Gestão da Qualidade Ambiental - PGQA Digital ou outro que venha a ser componente do SGQA Digital.

§6º No requerimento de licença de operação ou de sua renovação, o Interessado deve apresentar a Certidão de Cumprimento do PGQA Digital previsto para a(s) fase(s) anterior(es), quando for o caso.

§7º Também poderá ser requerida a Certidão de Regularidade do PGQA Digital na situação apontada pelo §6º deste artigo.

§8º Na Certidão de Cumprimento de PGQA Digital que trata o §6º será certificado se as medidas de controle e monitoramento ambiental previstas no PGQA Digital foram cumpridas em sua totalidade de maneira satisfatória, considerando a legislação vigente e a(s) avaliação(ões) por setores competentes desta CPRH.

§9º Na Certidão de Regularidade de PGQA Digital que trata o §7º será certificado se as medidas de controle e monitoramento ambiental previstas no PGQA Digital estão sendo realizadas de maneira satisfatória, considerando a legislação vigente e a(s) avaliação(ões) por setores competentes desta CPRH.

§10º O PGQA Digital é considerado concluído quando as medidas de todos os programas ambientais listadas nos Relatórios de Execução de PGQA Digital forem devidamente cumpridas pelo empreendedor, não havendo mais pendências relacionadas a esse processo para o requerente. Sendo gerada automaticamente ao Interessado/Responsável Técnico a Certidão de Cumprimento do PGQA Digital.

DO ACESSO AO SGQA DIGITAL PELO USUÁRIO EXTERNO

Art. 3º O usuário externo corresponde aos agentes responsáveis pelas intervenções ambientais e/ou empreendimentos/atividades potencialmente poluidores. Incluem os empreendedores e/ou infratores ambientais (nomeados Interessados), bem como aos profissionais e instituições de caráter técnico que estejam a serviço dos Interessados.

Parágrafo único - A produção e execução do PGQA Digital é de responsabilidade do Interessado no empreendimento (empreendedor ou infrator), podendo ser elaborado também através de equipe competente, que responde administrativa e legalmente pela veracidade das informações apresentadas.

Art. 4º O acesso dos usuários externos ao SGQA Digital, disponível no sítio da CPRH na internet, obedecerá às seguintes etapas, de forma sucessiva:

Parágrafo único - O SGQA Digital possui dois perfis de usuário externo. O perfil do Interessado, que pode ser o empreendedor e/ou infrator que possui a exigência de apresentar e executar um Plano Digital de Gestão da Qualidade Ambiental – PGQA Digital como parte do processo de licenciamento, autorização ou regularização ambiental; e o perfil do Responsável Técnico pela elaboração e ou execução de um PGQA Digital.

a) Ao Interessado:

I - possuir algum requerimento de Licença e ou Autorização junto à CPRH ou ter sido autuado por esta CPRH;

II - possuir senha de acesso ao SIG-Caburé ou SILIA Web ou sistemas sucedâneos, ou criar senha no SGQA Digital.

b) Ao Responsável Técnico:

I - cadastrar-se no SGQA Digital;

II – criar senha no SGQA Digital;

III – confirmar cadastro por e-mail;

IV – aguardar validação de cadastro pela CPRH.

Art. 5º Os usuários externos deverão, obrigatoriamente, informar um endereço eletrônico atualizado destinado ao recebimento das comunicações enviadas pela CPRH decorrentes dos processos do SGQA Digital.

Art. 6º O cadastro do Responsável Técnico somente será realizado com êxito após o *upload* dos documentos de identificação solicitados no Sistema, e sua devida validação pela CPRH.

§1º Efetuado o cadastro, o Responsável Técnico receberá, no correio eletrônico informado, a confirmação da ativação de sua conta no SGQA Digital, oportunidade em que deverá ratificar a veracidade das informações por ele prestadas.

§2º Após a confirmação referida no §1º, a documentação enviada passará por processo de validação em setor específico da CPRH. O acesso ao SGQA Digital será liberado apenas quando validada a documentação. O Responsável Técnico será comunicado, por meio do endereço eletrônico informado, que seu acesso ao Sistema foi liberado.

§3º O cadastramento tratado no *caput* deste artigo constitui condição essencial para que o Interessado vincule o Responsável Técnico à elaboração de dado PGQA Digital.

Art. 7º Após a realização do preenchimento do PGQA Digital e respectivo envio por meio do SGQA Digital, será gerado um protocolo e serão enviados pela CPRH e-mails de confirmação de recebimento de PGQA Digital para análise técnica.

Parágrafo Único - Ao cadastrar um novo PGQA Digital, o Interessado ou Responsável Técnico deverá informar o número do processo de licenciamento, de regularização ou de auto de infração que motivou a elaboração do PGQA Digital, ou seja, deverá informar o número do processo vinculado.

Art.8º O SGQA Digital possui área específica para envio de Relatórios de Execução de PGQA Digital com a(s) comprovação(ões) do cumprimento das medidas especificadas no Plano.

§1º O sistema de alerta do SGQA Digital monitorará as entregas dos Relatórios de Execução de PGQA Digital com base no Cronograma de Entrega de Relatórios aprovado no PGQA Digital.

§2º É possível solicitar uma nova data de envio do Relatório de Execução de PGQA Digital através do próprio SGQA Digital. Para isso o Interessado ou Responsável Técnico deverá, no campo adequado do processo de PGQA Digital, apresentar uma justificativa do motivo da solicitação, que, se aprovada pela CPRH, todo o cronograma de execução será atualizado com base na nova data.

Art. 9º A CPRH poderá, a qualquer tempo, vistoriar a área de intervenção do PGQA Digital, seja ela igual ou não a área do empreendimento, para fiscalizar o cumprimento da execução do PGQA Digital e verificar a veracidade das informações prestadas.

DO ACESSO AO SGQA DIGITAL PELO USUÁRIO INTERNO

Art. 10. O usuário interno corresponde ao corpo técnico da CPRH participante do SGQA Digital que é composto por Equipe Gestora do Sistema e por Unidades e Setores Específicos.

I - A equipe gestora do Sistema é composta por funcionários da Unidade de Gestão da Qualidade Ambiental – UGQA da Diretoria de Monitoramento e Qualidade Ambiental. Compete à equipe gestora do SGQA Digital, entre outras:

- a. Promover a gestão dos Planos Digitais de Gestão da Qualidade Ambiental de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores e/ou causadores de degradação ambiental no Estado de Pernambuco, por meio do aprimoramento sistemático do SGQA digital, da geração de relatórios administrativos do uso do Sistema; da criação de novas funcionalidades e módulos para outras aplicações no âmbito da gestão e controle da qualidade ambiental dos empreendimentos e atividades; da criação e aprimoramento de sistemática de difusão/publicação dos dados das análises.
- b. Apoiar os setores usuários do SGQA Digital no monitoramento da execução dos Planos Digitais de Gestão da Qualidade Ambiental de empreendimentos e atividades através: do canal atendimento_sgqa@cprh.pe.gov.br, no caso de dificuldades de usabilidade do Sistema; da realização de treinamentos; execução de melhorias no sistema que atendam demandas específicas do setor; criação de novas funcionalidades e módulos para outras aplicações no âmbito da gestão e controle da qualidade ambiental dos empreendimentos; e atualização do Manual do Usuário do SGQA Digital.

II - As Unidades e Setores Específicos são as unidades/setores fins pertencentes às diversas diretorias da CPRH.

- a. Compete às unidades e setores específicos de licenciamento ambiental, entre outras:
 1. Solicitar, para aqueles empreendimentos em licenciamento, regularização ou com auto de infração, a depender da tipologia, do porte da atividade e das especificidades da área onde será instalado, o Plano Digital de Gestão da Qualidade Ambiental - PGQA Digital com a definição dos programas ambientais cabíveis;
 2. Analisar o conteúdo do PGQA Digital referente à sua competência específica e emitir parecer de análise do PGQA Digital;
 3. Monitorar a execução dos programas ambientais através da recepção e da análise do conteúdo dos relatórios periódicos de execução de PGQA Digital e emitir parecer de análise dos relatórios;
 4. Auxiliar a equipe gestora do SGQA Digital no aperfeiçoamento do Sistema.
- b. Compete às unidades e setores específicos de Informática e Geoprocessamento dar suporte às demandas da equipe gestora, no tocante à criação, manutenção e aperfeiçoamento das ferramentas de informática e do Sistema de Informação Geográfica.

Art. 11. O acesso dos usuários internos ao SGQA Digital se dá por meio do Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental da CPRH - Silia, que ao acessar com seu *login* e senha, o analista da CPRH será alertado na tela principal do Silia sobre a chegada de PGQAs Digitais e Relatórios de Execução de PGQAs Digitais e poderá acessar por meio de pauta específica os processos de PGQA Digital.

Parágrafo único - O usuário interno, através do SGQA Digital, poderá realizar a análise do PGQA Digital / Relatórios de Execução de PGQA Digital, emitir Parecer Técnico com o resultado da análise e atender às solicitações do Interessado e/ou Responsável Técnico em campo específico para a recepção de Ofícios submetidos para determinado processo de PGQA Digital.

Art. 12. Ao receber um novo PGQA Digital, o Sistema o encaminha, inicialmente, à pauta da gerência da UGQA que faz a distribuição para o setor responsável pela análise, conforme indicação do processo vinculado. A partir de então, ao ser recebido pela Unidade/Setor todas as próximas etapas do processo se darão diretamente entre a Unidade/Setor e o Interessado/Responsável Técnico via Sistema, na pauta do Gerente da Unidade que está o processo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os PGQAs encaminhados à CPRH via protocolo antes da vigência desta Instrução Normativa, continuarão sendo gerenciados manualmente, fora do SGQA Digital.

Art. 14. Os usuários externos que acessam o SGQA Digital responsabilizar-se-ão administrativa, civil e penalmente pela veracidade e precisão das informações prestadas durante os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Revoga-se a Instrução Normativa CPRH nº 001, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 16. A partir da publicação desta Instrução Normativa não será mais permitido o recebimento pela CPRH de PGQAs em formato analógico.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 26 de fevereiro de 2021.

DJALMA SOUTO MAIOR PAES JÚNIOR

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Souto Maior Paes Júnior**, em 26/02/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11887362** e o código CRC **5B7D3AE5**.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Oliveira Góes, nº 395, - Bairro Poço da Panela, Recife/PE - CEP 52061-340, Telefone: (81)31828800